



Parecer nº 18/2023.

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – PAGAMENTO RETROATIVO DA VERBA DEVIDA – INCLUSÃO DO QUINQUENIO – PRESENÇA DE AMPARO LEGAL – DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente ao requerimento da servidora **ANA PAULA BATISTA RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileira, inscrita no CPF de nº 031.679.744-86, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo efetivo de Professora, desde 22 de dezembro de 2012, conforme ficha funcional em anexo.

Assim, requer o valor ao adicional de quinquênio pois alega ter direito por ser servidora efetiva desde 22 de dezembro de 2012.

Junta contracheques e ficha funcional desta edilidade que confirma seu tempo de serviço desde 22/12/2012.

Eis a breve síntese do essencial, que passa a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Percebe-se que pela documentação colacionada a requerente não recebe o percentual ao direito do quinquênio, apesar de ter mais de 10 anos de serviço público prestado (evolução em 22/12/2017; 22/12/2022), e conforme artigo 56 do Estatuto do Servidor que segue abaixo:





SUBSEYMO III Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 56.- O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (um por cento) por cada cinco anos de serviço público efetivo prestado ao Município de Ingá, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.
Parágrafo único - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio

Desde 23 de dezembro de 2017 a requerente faz jus ao adicional por tempo de serviço, bem como sua segunda progressão no referido adicional (23/12/2022).

Desta forma, percebe-se que faz jus ao percentual de dois quinquênios.

– CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINA esta Assessoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, sendo acolhido o pedido para pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênio) no percentual majorado de dois períodos e que representam hoje o percentual de 10%, eis que obedece aos ditames legais.

É o Parecer, SMJ.

À consideração superior.

Ingá/PB, 02 de março de 2023.

JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO

Assinado de forma digital por
JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE
SEGUNDO
Dados: 2023.05.09 11:56:54 -03'00'

JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO – OAB/PB 18.836

DEFIRO DE ACORDO COM A LEI.


ROBÉRIO LOPES BURITY

